



Município de Riqueza

Departamento de Licitações e Compras

ATA DE JULGAMENTO DE ANULAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1812/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2023

ATA Nº. 1812/2023

Às 14 horas do dia 01/11/2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Riqueza, reuniu-se os membros da Comissão de Licitação, designados pela Portaria Nº 445/2023 de 18 de junho de 2023, composta pelos seguintes membros: Paula Bizello (Presidente), Juliano Luiz Bortolanza e Patrícia Poncio dos Santos Faller (Membros), juntamente com o Exmo Prefeito Sr. Renaldo Mueller, para análise do parecer técnico do engenheiro do município de Riqueza, Sr. Cristian Ternus o qual opina pela anulação do referido processo acima citado, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de projeto de drenagem pluvial, meio fio pré-moldado, sinalização e calçamento, a terraplenagem será executada pelo município, na Rua Amizade, Rua Martinho Lutero e Rua 7 de Setembro, localizadas no Distrito de Cambucica, com área de intervenção de 2.962,02m² de acordo com projeto, memorial e orçamento anexo ao edital.

Considerando o parecer técnico 14/2023, onde o responsável pelas planilhas faz um breve relato dos fatos;

Considerando falhas na planilha disponibilizada, onde o valor apresentado no orçamento não é compatível com o apresentado na composição;

Considerando que em virtude do erro na planilha o valor do orçamento ficou menor do que o indicado para o referido processo licitatório;

Considerando que é dever da administração, quando detectado erro na especificação do objeto ou equívocos que possam ocasionar o cerceamento de interessados na licitação, corrigir tal descerto para que atendam corretamente as necessidades da administração.

Considerando que a administração pública possui a discricionariedade de anular os seus próprios atos eivados de vícios, conforme Súmulas 346 e 473, Supremo Tribunal Federal.

Frise-se que esse dever/poder também estão legalmente previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, assim no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme o que dispõe a Lei 8.666/93, art. 49, § 3º.

Por fim, visando atender os princípios básicos da licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a comissão juntamente com a autoridade competente, DECIDE POR ANULAR o processo licitatório objeto da Tomada de Preços nº 14/2023.

Sendo assim, notifica-se os participantes para oferecerem recurso se assim desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da presente ata.



Município de Riqueza
Departamento de Licitações e Compras

Desta forma, determinou-se a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Comissão e Autoridade Competente.

Riqueza/SC, 01/11/2023.

PAULA
BIZELLO:083663
20952

Assinado de forma digital
por PAULA
BIZELLO:08366320952
Dados: 2023.11.01 14:43:03
-03'00'

PAULA BIZELLO
Pregoeira

JULIANO LUIZ
BORTOLANZA:75811227949

Assinado de forma digital por JULIANO
LUIZ BORTOLANZA:75811227949
Dados: 2023.11.01 14:46:42 -03'00'

JULIANO LUIZ BORTOLANZA
Membro

PATRÍCIA P. DOS S. FALLER
Membro

RENALDO
MUELLER:52632911
915

Assinado de forma digital por
RENALDO MUELLER:52632911915
Dados: 2023.11.01 14:52:13 -03'00'

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza